



PARECER Nº 742, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2023

De autoria do Deputado Guilherme Cortez, o projeto em epígrafe “Institui o ‘Prêmio Janaína Lima’”.

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 129ª a 133ª Sessões Ordinárias (de 30/10 a 07/11/23), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução sob análise, propõe a instituição do "Prêmio Janaína Lima", um reconhecimento outorgado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo às pessoas, entidades e organizações que se destacarem na promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBTI+ no Estado. Sua redação encontra-se isenta de vícios de legalidade, não configurando qualquer forma de elisão às normas jurídicas vigentes.

Analisando o Projeto de Resolução nº 52/2023 à luz da Constituição do Estado de São Paulo, especialmente em relação aos artigos 20, inciso III c/c ao artigo 21, inciso V, observa-se que o projeto está alinhado com as competências legislativas atribuídas à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

O Artigo 20, inciso III, da Constituição Estadual, confere à Assembleia Legislativa competência exclusiva para dispor sobre a organização de sua Secretaria e funcionamento, incluindo a criação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, sempre observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Embora a propositura não trate diretamente de tais questões administrativas, ele está inserido no contexto mais amplo do funcionamento e das atividades legislativas da Assembleia, incluindo a promoção de iniciativas que reconheçam e incentivem práticas sociais importantes, como a defesa dos direitos humanos e da cidadania da população LGBTI+, abarcando o escopo de atuação legislativa desta Casa.

Além disso, o Artigo 21, inciso V, da Constituição Estadual, especifica que o processo legislativo inclui a elaboração de resoluções e ao propor a instituição do "Prêmio Janaína Lima", segue o procedimento legislativo adequado para a criação de uma resolução, um instrumento normativo utilizado para regular matérias de competência interna da Assembleia Legislativa e que não necessitam de sanção governamental. Isso se alinha com a natureza da proposta, que é estabelecer um reconhecimento oficial por parte da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo às contribuições relevantes para a promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBTI+.

Analisando sob a ótica do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, particularmente em relação aos artigos 145, § 3º, item 3 c/c ao artigo 146, inciso III. Conforme o artigo 145, esta Casa exerce sua função legislativa por meio de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução. Os projetos de resolução, especificamente, são destinados a regular matérias de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, abrangendo aspectos políticos, processuais, legislativos ou administrativos, ou situações em que a Assembleia deva se pronunciar em casos concretos. O "Prêmio Janaína Lima" enquadra-se neste contexto, pois trata-se de uma matéria de economia interna e de natureza política, visando reconhecer e promover ações em defesa dos direitos humanos e da cidadania da população LGBTI+, um assunto de relevância social e legislativa.

Por fim, o artigo 146 reconhece a iniciativa dos projetos por parte dos Deputados e Deputadas, o que corrobora a legitimidade do processo de apresentação e discussão da referida iniciativa. Assim, a propositura está alinhada com as disposições do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, cumprindo as formalidades necessárias para a sua tramitação e aprovação.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames do artigo 21, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Ademais, tendo em vista que se trata de assunto da economia interna desta Assembleia e que não se compreende nos limites de simples ato administrativo, a matéria tratada no projeto está em conformidade com os artigos 20, III, da Carta Paulista e 145, § 3º, item 3, do Regimento Interno mencionado.

Assim, não havendo qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 52, de 2023.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator